

Parecer Nº 221/2014 ao Projeto de Lei Nº 07064/2014**Data do Documento:** 30/06/2014**Assunto:** Diversos**Quorum:** Maioria Simples**Projeto de Lei:** Projeto de Lei Nº 07064/2014**Ementa:** Exara parecer jurídico acerca do projeto de lei que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM – PROSCIDJAR."

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 30 junho de 2014. PROJETO DE LEI N. 7.064/2014 A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a declaração de utilidade pública municipal do "PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM – PROSCIDJAR.". Projeto de autoria do I. Vereador Ney Borracheiro. 1. Em prévia análise, verifica-se que o projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para sua votação e aprovação. 2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Constituição Federal Art. 30 : Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 3. Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da Republica), possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua abrangência. 4. No âmbito federal, a declaração é regulada pela Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade, sem remuneração para os cargos de diretoria e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe a legislação citada (como ocorre com a associação em questão). 5. No âmbito municipal, o município poderá editar lei genérica que estabeleça os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito, sendo que, no caso do município de Pouso Alegre a lei municipal já foi devidamente editada. 6. Sobre os requisitos para declaração da utilidade pública, verifica-se que, preliminarmente, houve apresentação da documentação mínima para permitir o prosseguimento do PL que, em minha visão permite que ele seja levado a plenário, sendo o parecer favorável. É o modesto parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico

Protocolo: 1291**Data do Protocolo:** 30/06/2014

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

[Autoria]

Autor Legislativo

Fábio de Souza de Paula

Origem

Funcionário

Iniciativa

Autor

Voltar | Imprimir | Página Inicial